



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROCESSO Nº 0003087-22.2022.2.00.0814
CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

DECISÃO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 07/2023-CGJ

Trata-se de apresentação da Resolução nº 483, de 19 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e dá outras providências.

Diante do conteúdo do normativo em comento, DETERMINO:

1 - **Expeça-se Ofício-Circular** encaminhando o texto completo do ato normativo do CNJ em referência (páginas 4-9 do id 2349073) à **todas as unidades judiciais do 1º Grau do Estado do Pará**.

2- Concomitantemente ao encaminhamento, seja o ofício-circular expedido **disponibilizado na página desta CGJ no site do TJPA**.

3- Oficie-se à **Presidência desta Corte** para que comunique a esta Corregedoria as providências empreendidas pela administração deste TJPA para atendimento aos ditames dos artigos 7º e 12 da Resolução 483-CNJ, no que se refere a migração automatizada dos registros para o SNGB, e desde já justifique o pleito em razão da sua importância quando das atividades correicionais deste censório.

Serve o presente como ofício-circular.

Cientifique a Divisão Judiciária desta CGJ e a Central de Apoio aos Magistrados.

Sobreste-se os presentes autos até a resposta da Presidência quanto ao item 3.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça





Número: **0000029-57.2023.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **10/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
Belém - Presidência - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23490 73	10/01/2023 09:22	TJPAMEM202260280A	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº TJPA-MEM-2022/60280

Belém, 27 de dezembro de 2022.

De: Gabinete da Presidencia
Para:
Assunto: Solicitação, comunicado

Ofício 2345/2022-GP Ato Normativo nº 0007613-32.2022.2.00.0000.

Atenciosamente

DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO
ASSESSOR DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA



Assinado digitalmente por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 3494049-6905 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3494049-6905>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 10/01/2023 09:13

Classif. documental | 00.03.00.01



TJPA MEM 2022 60280A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 2345/2022-GP

Belém, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora Geral de Justiça

Assunto: Ato Normativo nº 0003087-22.2022.2.00.0000

Senhora Desembargadora,

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da Resolução nº 483, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e dá outras providências.

Cordialmente,

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza,
Belém/PA, CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: secretaria.presidencia@tjpa.jus.br



1



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.
Use 3494049.22851784-8714 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3494049.22851784-8714>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 10/01/2023 09:13



TJPAMEM202260280A





28/12/2022

Número: **0003087-22.2022.2.00.0000**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Presidência**

Última distribuição : **18/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4985537	20/12/2022 18:04	Resolução	Resolução



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 3494049.22853517-1268 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3494049.22853517-1268>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 10/01/2023 09:13



TJPAMEM202260280A





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 483, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça a função de aperfeiçoar o trabalho do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a política pública judiciária nacional para a governança e a gestão do processo judicial eletrônico, que integra os tribunais brasileiros com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as informações coletadas, possibilitando a documentação, a ordem cronológica, o registro dos responsáveis pelo manuseio desde a coleta até o descarte, em atenção ao disposto no art. 158-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as metas de monitoramento que integram a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário brasileiro dispor de sistema eletrônico eficiente, que melhore a gestão dos bens alcançados pelo cumprimento de decisões judiciais, interligado aos demais órgãos públicos envolvidos;

Num. 4985537 - Pág. 1



TJPAMEM202260280A



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 3494049.22853517-1268 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3494049.22853517-1268>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 10/01/2023 09:13



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 10/01/2023 09:22:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011009220016400000002213366>
Número do documento: 23011009220016400000002213366

Num. 2349073 - Pág. 4



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 187/2019, e o desenvolvimento de sistema informatizado de gestão de bens alcançados pelo cumprimento de decisões judiciais;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0003087-22.2022.2.00.0000, na 361ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), com o objetivo de gerir todos os bens alcançados pelo cumprimento de decisões judiciais proferidas pelos órgãos arrolados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entre os bens referidos no *caput* deste artigo, incluem-se objetos e documentos físicos vinculados a processos judiciais eletrônicos ou mantidos, a qualquer título, nas dependências dos órgãos arrolados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

Art. 2º O SNGB funcionará como módulo negocial integrado à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, e, ainda:

I – permitirá a integração com todos os sistemas de processo judicial eletrônico e outros sistemas informatizados que contribuam para a gestão, alienação e destinação de bens sujeitos a apreensão, penhora, sequestro ou arresto judicial;

II – assegurará acesso aos usuários por meio do Sistema de Controle de Acesso (CNJ – Corporativo);

III – consolidará informações estruturadas acerca da existência e localização de bens sujeitos a apreensão, penhora, sequestro ou arresto judicial;

IV – permitirá a gestão dos bens alcançados pelo cumprimento de decisões judiciais, especialmente em relação a recebimento, guarda, cadeia de custódia,

Num. 4985537 - Pág. 2



TJPA MEM202260280A



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 3494049.22853517-1268 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3494049.22853517-1268>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 10/01/2023 09:13



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 10/01/2023 09:22:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011009220016400000002213366>
Número do documento: 23011009220016400000002213366

Num. 2349073 - Pág. 5



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

movimentação temporária e definitiva entre unidades judiciárias e entre unidades judiciárias e unidades externas;

V – permitirá o controle da situação dos bens, desde a inclusão no sistema até a destinação final, registrando a cadeia de custódia e impedindo o arquivamento definitivo de inquérito ou processo sem que seja dada destinação definitiva aos bens;

VI – permitirá o cadastro individualizado por bem e o registro de todo o histórico de sua movimentação, incluindo funcionalidade para operações em lote;

VII – gerará etiqueta com QR Code identificador do bem e do processo ao qual se vincular o bem;

VIII – possuirá tabelas de classificação de bens, passíveis de atualização pelo administrador máster do sistema;

IX – gerará relatórios estatísticos, com dados colhidos de forma automatizada, permitindo a criação de painéis estatísticos, inclusive para consulta pública, observando o disposto na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º As unidades judiciárias promoverão a adequada alimentação do SNGB quando do cumprimento da decisão judicial que incidir sobre o bem.

Art. 4º O SNGB possibilitará o acesso a usuários externos, previamente registrados no sistema CNJ – Corporativo, para permitir o cadastramento de bens apreendidos e a geração do termo de apreensão pela autoridade responsável pelo ato, facultando-se a alimentação automática de dados, via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), por meio de integração entre sistemas.

§ 1º As unidades judiciárias promoverão a alimentação do SNGB em qualquer fase do processo, em especial por ocasião do primeiro recebimento do termo de apreensão em investigações ou inquéritos policiais.

§ 2º As unidades judiciárias estarão dispensadas de exigir a alimentação prévia do SNGB nos casos de comprovada indisponibilidade do sistema ou de extrema urgência, caso em que efetuarão o cadastramento ou exigirão que este seja efetuado no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término da indisponibilidade.

Num. 4985537 - Pág. 3



TJPAMEM202260280A



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 3494049.22853517-1268 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3494049.22853517-1268>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 10/01/2023 09:13



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 10/01/2023 09:22:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011009220016400000002213366>
Número do documento: 23011009220016400000002213366

Num. 2349073 - Pág. 6



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 3º Nas localidades em que não houver concreta possibilidade de prévia alimentação do SNGB, os tribunais regulamentarão a forma de registro no sistema, sem prejuízo de exigir as providências administrativas pertinentes para solucionar o empecilho técnico.

Art. 5º Serão registrados no SNGB, no mínimo, os seguintes dados:

I – tribunal, comarca/subseção judiciária, unidade judiciária e número do processo ao qual o bem se vincular, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008;

II – identificação do órgão, da unidade e do responsável pelo registro;

III – descrição quantitativa e qualitativa do bem, conforme parâmetros definidos pelo sistema;

IV – qualificação do detentor, possuidor e proprietário do bem, se identificados;

V – qualificação do depositário do bem, se for o caso;

VI – data do registro e da execução da apreensão/restrrição do bem;

VII – dados relativos à movimentação, tramitação e localização do bem;

VIII – destinação final do bem;

IX – valor do bem, estimado ou, se houver, resultante de avaliação; e

X – eventuais laudos referentes ao bem.

Parágrafo único. Um mesmo bem poderá ser vinculado a mais de um processo ou procedimento, ainda que estes tramitem perante unidades judiciárias distintas.

Art. 6º O SNGB será atualizado pela unidade judiciária sempre que as informações acerca do bem forem alteradas.

§ 1º O SNGB impedirá a baixa definitiva do processo ou procedimento em caso de não ser dada destinação ao bem, situação que demandará a desvinculação motivada entre o bem e o processo ou procedimento ou a solução da pendência.

§ 2º No caso de bem vinculado a mais de um processo, o SNGB registrará em cada um dos processos as alterações das informações sobre o bem.

Art. 7º Os tribunais promoverão a migração automatizada, ao SNGB, das informações atualmente mantidas em outros sistemas utilizados para a gestão de bens.

Num. 4985537 - Pág. 4



TJPAMEM202260280A



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 3494049.22853517-1268 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3494049.22853517-1268>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 10/01/2023 09:13



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 10/01/2023 09:22:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011009220016400000002213366>
Número do documento: 23011009220016400000002213366

Num. 2349073 - Pág. 7



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º A partir da disponibilização em produção do SNGB, será vedado o acesso à funcionalidade de cadastramento de bens no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), sendo permitida, neste sistema, somente a exclusão/baixa de registros.

§ 2º Os tribunais, quando não contarem com solução automatizada que permita, disporão do prazo de 1 (um) ano, contado da disponibilização em produção do SNGB, para transferir a este sistema os registros efetuados no SNBA.

Art. 8º O acesso aos painéis estatísticos criados com base no SNGB será público, salvo em relação a informações cuja divulgação puder causar risco para a efetividade do sigilo decretado no processo ou procedimento ao qual o bem estiver vinculado.

Parágrafo único. O CNJ poderá conceder a órgãos públicos externos permissão específica de acesso ao SNGB, nos termos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e subordinada à manutenção de sigilo e confidencialidade.

Art. 9º A administração negocial e a gerência do SNGB caberão à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ (SEP), que poderá constituir comitê ou grupo de trabalho para auxiliar nas atividades correspondentes.

Parágrafo único. O administrador negocial ficará responsável por editar o Manual do Usuário do SNGB e promover a divulgação e o treinamento dos usuários sobre as funcionalidades do sistema.

Art. 10. O CNJ e os tribunais, no âmbito de suas competências, atuarão como administradores do SNGB e, para tanto, adotarão todas as providências necessárias ao cumprimento do objetivo do sistema e à correta alimentação dos dados, inclusive por meio de procedimentos de inspeção ou correição.

Art. 11. Faculta-se ao Supremo Tribunal Federal a utilização do SNGB.

Art. 12. Fica revogada a Resolução CNJ n. 63/2008, que instituiu o SNBA, cabendo aos tribunais adotar as providências necessárias à migração dos registros para o SNGB, nos termos do art. 7º desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Num. 4985537 - Pág. 5



TJPAMEM202260280A



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 3494049.22853517-1268 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3494049.22853517-1268>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 10/01/2023 09:13



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 10/01/2023 09:22:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011009220016400000002213366>
Número do documento: 23011009220016400000002213366

Num. 2349073 - Pág. 8



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ministra ROSA WEBER

Num. 4985537 - Pág. 6



TJPAMEM202260280A



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 3494049.22853517-1268 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3494049.22853517-1268>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 10/01/2023 09:13



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 10/01/2023 09:22:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011009220016400000002213366>
Número do documento: 23011009220016400000002213366

Num. 2349073 - Pág. 9